

Citrato de ferro amoniacal.
 Citrato de potássio.
 Cloreto de amónio.
 Cloreto de cálcio.
 Cloreto férrico.
 Cloreto de sódio.
 Creolina.
 Dextrina.
 Enxofre.
 Essência de terebintina.
 Éter sulfúrico.
 Fenol.
 Formol.
 Gelatina.
 Glicerina.
 Goma adragante ou alcatira.
 Goma-arábica.
 Hipossulfito de sódio.
 Incenso.
 Iodeto de potássio.
 Linhaça.
 Mentol.
 Mostarda.
 Óleo de amêndoas.
 Óleo de amendoim.
 Óleo de linhaça.
 Óxido de zinco.
 Parafina.
 Perborato de sódio.
 Permanganato de potássio.
 Potassa.
 Quássia.
 Ressorcina.
 Suarda.
 Sulfato de cobre.
 Sulfato de ferro.
 Sulfato de potássio.
 Talco.
 Tanino.
 Terebintina.
 Vaselina.
 Verdete.

(Exceptuam-se os produtos pedidos por receita médica, ainda que mencionados nesta lista).

Estas listas substituem as que foram publicadas no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série; de 31 de Março de 1933.

Direcção-Geral de Saúde, 28 de Agosto de 1956.—
 O Director-Geral, *Augusto da Silva Travassos*.

Para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, mediante proposta dos serviços técnicos do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos e parecer do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, homologado por despacho de 30 de Junho próximo passado de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, determina-se que sejam incluídos na tabela dos antigenésicos ou abortivos e dos tóxicos, cuja venda ao público fica dependente de receita médica, publicada no *Diário do Governo* n.º 60, 1.ª série, de 13 de Março de 1936, os seguintes medicamentos:

Estrona, estradiol, os seus sais e outros compostos sintéticos com acção estrogénica (hexestrol, dietloestilbestrol, benzestrol, etc.), bem como os extractos ováricos.
 Progesterona e seus preparados.
 Testosterona e seus preparados.

Hialuronidase, como sejam os medicamentos que são conhecidos no mercado pelas denominações de *Hyason*, *Kinaden*, *Rondase* e outros.

Extractos placentários, para serem ministrados por via parenteral, como seja o medicamento conhecido no mercado por *Biostimulina* e outros.

Extractos biológicos, apresentados no comércio como inibidores dos tumores malignos, como seja o medicamento conhecido por *Extracto H 11*, ou cardiotónicos tais como o medicamento *Cromoci* e outros.

Penicilina e seus derivados.

Estreptomicina, seus sais e seus derivados.

Tetraciclina, clorotetraciclina, oxitetraciclina.

Cloranfenicol.

Eritromicina e seus derivados.

Exceptuam-se os medicamentos que contenham os antibióticos mencionados quando destinados a uso externo.

Não são considerados medicamentos para uso externo, para efeito de fiscalização sanitária, os que contenham antibióticos que sejam absorvíveis pelas mucosas bucal, rectal e vaginal.

Direcção-Geral de Saúde, 28 de Agosto de 1956.—
 O Director-Geral, *Augusto da Silva Travassos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
 e Consulares

Decreto-Lei n.º 40 779

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção Internacional que substitui a Convenção de 21 de Junho de 1920, modificada em 31 de Maio de 1937, relativa ao Instituto Internacional do Frio, a qual foi elaborada em Paris em 1 de Dezembro de 1954, cujo texto francês e respectiva tradução são os que seguem em anexo ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Convention internationale se substituant à la Convention du 21 juin 1920, modifiée le 31 mai 1937, relative à l'Institut International du Froid.

Les Gouvernements des Pays Membres de l'Institut International du Froid:

Considérant que la science des basses températures se développe sans cesse, ouvrant des perspectives nouvelles de progrès et de bien-être;

Considérant que les utilisations du froid artificiel s'étendent à de nouveaux domaines;